



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(EIXO: O trabalho não pago das mulheres nas famílias e a organização social dos cuidados)

Trabalho e cuidado e a Lei 15.069/24: reflexões sobre suas implicações no contexto brasileiro

Carla de Jesus Monteiro Castro¹

RESUMO: O estudo objetiva desenvolver reflexões o trabalho de cuidado e a lei 15.069/24 revogada no Brasil visando dar visibilidade para o trabalho de cuidado. Contou como procedimento técnico a revisão bibliográfica de natureza exploratória, partindo de livros, artigos e dissertações sobre o tema. Buscou-se contextualizar conceitos da Reprodução do Capital, Teoria da Reprodução Social e sua relação com os trabalhos de cuidado no contexto brasileiro. Em seguida, discute-se o trabalho doméstico e de cuidados realizado majoritariamente por mulheres, sob a perspectiva da TRS, enfatizando a relevância da referida legislação para o reconhecimento e a valorização dessas atividades no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria da Reprodução Social. Trabalho de Cuidado. Lei 15.069/24.

ABSTRACT: This study aims to develop reflections on care work and Law 15.069/24, repealed in Brazil, to give visibility to care work. The technical procedure employed was an exploratory bibliographic review, based on books, articles, and dissertations on the subject. The study sought to contextualize concepts of Capital Reproduction, Social Reproduction Theory, and their relationship to care work in the Brazilian context. Subsequently, it discusses domestic and care work, performed by women, from the perspective of Social Reproduction Theory, emphasizing the relevance of the legislation for the recognition and valorization of these activities in Brazil.

KEYWORDS: Social Reproduction Theory. Care Work. Law 15.069/24.

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Pará. E-mail: ped.carlacastro@hotmail.com.



1. INTRODUÇÃO

A fundamentação teórica sobre o trabalho doméstico e de cuidado, a partir da Teoria da Reprodução Social (TRS), exige um retorno ao pensamento de Marx e Engels (2016), que destacam a necessidade do trabalho produtivo-reprodutivo para a sustentação das relações de produção.

Segundo a teoria marxiana, produção – reprodução se conectam de dois processos interdependentes: a produção de bens e serviços e a reprodução das condições materiais e sociais necessárias para a continuidade dessa produção. Assim, a reprodução social aludi aos processos responsáveis pela renovação da força de trabalho, sendo fundamental para a acumulação capitalista.

Já a Teoria da Reprodução Social (TRS), pensada no marxismo feminista a partir da segunda metade do século XX, sistematiza essa relação, demonstrando que a reprodução da força de trabalho não ocorre de forma automática, mas depende de uma série de atividades invisibilizadas, como o trabalho doméstico e o cuidado.

Enquanto a reprodução social constitui um processo objetivo e indispensável ao funcionamento do capitalismo, a TRS configura-se como um referencial analítico crítico que busca evidenciar suas implicações de classe, gênero e raça. Essa perspectiva revela que o trabalho reprodutivo, majoritariamente desempenhado por mulheres, sustenta materialmente a produção capitalista, ainda que permaneça socialmente desvalorizado e, em grande medida, não remunerado.

Assim, o artigo traz o debate com objetivo realizar um debate tendo através da Teoria da Reprodução Social e a lei 15.069/24, a qual visa a seguridade social sobre o trabalho doméstico e de cuidado realizado majoritariamente por mulheres é invisibilizado do trabalhado não remunerado sendo essencial para a reprodução da força de trabalho e, conseqüentemente, para a manutenção do capitalismo. Assim, o texto está estruturado em três seções: a primeira apresenta uma breve contextualização sobre a TRS; a segunda examina a importância da TRS para compreender o trabalho de cuidado como socialmente necessário ao capital; e a terceira traz as considerações sobre a temática.

2. CONTEXTUALIZANDO REPRODUÇÃO DO CAPITAL, TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL E SUA RELAÇÃO COM O TRABALHO DE CUIDADO

Conceituar a reprodução do capital em Marx é fundamental para se compreender o processo pelo qual o capitalismo se mantém e expande suas condições de existência. O conceito



abrange tanto a reprodução material, ou seja, a renovação dos meios de produção e da força de trabalho, quanto a reprodução das relações sociais de produção, que garantem a continuidade da exploração da classe trabalhadora (Grespan, 2021).

Contudo, as feministas marxistas ampliaram essa análise ao destacar o papel invisibilizado do trabalho reprodutivo e da reprodução social na sustentação do capitalismo. Aprofunda a análise ao evidenciar que a reprodução social “diz respeito ao segundo imperativo. Abrange atividades que sustentam seres humanos como seres sociais corporificados” (Arruzza, Bhattacharya, Francer, p. 106, 2019).

Dessa forma, o trabalho doméstico e de cuidados desempenha um papel central na reprodução social, garantindo a manutenção da força de trabalho e, consequentemente, o funcionamento do sistema capitalista. Essa atividade, historicamente invisibilizada e desvalorizada, é essencial para a sobrevivência dos trabalhadores, mas não é diretamente reconhecida como produtora de valor dentro da lógica do capital. Nesse sentido, há uma relação direta entre o trabalho doméstico, a divisão sexual do trabalho e a questão social, conceito central no Serviço Social, que se refere às múltiplas expressões da desigualdade e da exploração no capitalismo.

Vale ressaltar que a questão social é inerente ao desenvolvimento do capitalismo e se manifesta através de desigualdades no acesso a direitos e serviços públicos, refletindo-se também na precarização do trabalho, na exclusão social e na segmentação do mercado de trabalho por gênero e raça (Iamamoto, 2008). O trabalho doméstico e de cuidados se insere nesse contexto, pois, apesar de ser uma atividade essencial, é relegado a uma posição secundária na economia, sendo majoritariamente desempenhado por mulheres, especialmente aquelas pertencentes às classes populares e a grupos radicalizados.

Diante do exposto podemos destacar a mercantilização do trabalho de cuidados é outra dimensão importante. Pois, com a reestruturação produtiva e o aumento do neoliberalismo houve um processo de terceirização e precarização do trabalho doméstico e de cuidados, onde mulheres de camadas populares e racializadas passam a exercer essas funções para famílias de classes médias e altas. Tal fator, aprofunda desigualdades, pois a sobrecarga de trabalho doméstico e reprodutivo das mulheres trabalhadoras não desaparece, apenas é transferida para outras mulheres, gerando uma hierarquia no cuidado (Iamamoto, Carvalho, 2015).

Assim, no contexto do Serviço Social, a relação entre trabalho doméstico, trabalho de cuidados e questão social se manifesta nas políticas públicas voltadas à assistência social, saúde e proteção à família. Onde o Estado, ao reduzir investimentos em políticas sociais, transfere para as famílias - e, em grande parte, para as mulheres - o ônus do cuidado, reforçando a divisão sexual do trabalho e ampliando as desigualdades estruturais.

Portanto, a análise do trabalho doméstico e de cuidados à luz da questão social evidencia



como o capitalismo se apropria dessas atividades sem reconhecê-las como fundamentais para a reprodução da sociedade. Para superar essa contradição, Iamamoto (2008) aponta a necessidade de uma abordagem crítica que articule gênero, classe e raça, desvelando as formas pelas quais o trabalho reprodutivo se insere nas relações de exploração e dominação capitalistas.

Por outro fluxo, a Teoria da Reprodução Social se fundamenta nomeadamente no trabalho humano como centro criação ou reprodução da sociedade como um todo (Bhattacharya, 2023) sendo o olhar sobre o trabalho analisado a partir de Marx. Essa abordagem observa como o trabalho de cuidado em algumas vezes não remunerado ou mal remunerado – sustenta o capitalismo ao garantir a reprodução da força de trabalho (Federici, 2019; Bhattacharya, 2017).

A TRS, enquanto uma perspectiva essencial para compreender as relações de opressão, expropriação e exploração dentro do sistema capitalista, é fundamental destacar que vários são os debates como as relações sociais e econômicas se perpetuam ao longo do tempo, enfatizando o papel central do trabalho de cuidado na sustentação do capitalismo, (Bhattacharya, 2023). Buscado assim explicar qual a relação entre o trabalho doméstico e sua funcionalidade para o capital dependendo da reprodução da força de trabalho e da manutenção das relações sociais.

A Teoria da Reprodução Social, também questiona a divisão desigual do trabalho de cuidado entre diferentes grupos sociais. Davis (1981) e Federici (2019) destacam que as mulheres, especialmente mulheres racializadas, são historicamente encarregadas desse trabalho, tanto no espaço doméstico quanto no mercado de trabalho. O debate inclui a mercantilização do cuidado e a exploração de trabalhadoras domésticas e cuidadoras, muitas delas migrantes e precarizadas.

A divisão entre a esfera produtiva e reprodutiva fortaleceu a hierarquia e as desigualdades entre homens e mulheres. A esfera produtiva é da “valorização, da produção e da riqueza e, portanto, tida como privilégio masculino. A esfera da reprodução social – entendida como necessária para garantir a manutenção e reprodução da força de trabalho-, é considerada um espaço feminino” (Cisne, p. 99, 2018).

Assim, nas palavras de Bhattacharya (2023), a Teoria da Reprodução Social nos dá “oportunidade de refletir sobre as diversas maneiras pelas quais o momento neoliberal nos forçou a reavaliar a potência e a eficácia de certos termos anteriormente não contestados na teoria marxista” (Bhattacharya, p. 41, 2023).

Essa compreensão, envolve aspectos do social como reciprocamente determinados, ou reconstruídos e objetiva “revelar a lógica subjacente que estrutura essas relações”. Sendo que o social é “uma totalidade aberta e historicamente mutável, cuja lógica reprodutiva reside em todas as suas partes” (Ferguson, 2017, p. 22). Tal lógica reprodutiva não se refere, aqui, a simples sinônimo de trabalho doméstico e de cuidado.



Está muito além disso e remete ao modo como Marx teorizou a reprodução social. Ainda ele tenha se equivocado na compreensão do trabalho doméstico como uma função natural da família (Marx, 1988, p. 74-76), a sua compreensão de valor como relação social e da reprodução social como a capacidade de “regeneração global do capitalismo: às instituições e processos que permitem que as relações ‘produtivas’ prosperem, assim como às próprias relações diretas de produção” (Ferguson, 2017, p. 24).

Diante disso, “A despeito do trabalho social reprodutivo ser (em diferentes graus) parcialmente autônomo frente a dominação do capital, não há trabalho na sociedade moderna inteiramente fora do capital, e não há capital fora do trabalho” (Ferguson, 2017, p. 31). Partindo dessa noção marxiana, para Ferguson, e assim compreender o modo como a sociedade é reproduzida, “especialmente geracionalmente reproduzida”, é preciso atentar ao fato de que “o trabalho é uma experiência concreta, corporificada” (Ferguson, 2017, p. 27).

Nessa compreensão, dos corpos e o trabalho envolvido em reproduzir socialmente esses corpos, importa, uma vez que “corpos iguais se tornam diferentes, e diferentemente valorados, no interior das sociedades capitalistas” (Ferguson, 2017, p. 30).

Dentro dessa lógica, Bhattacharya (2017), o objetivo da TRS é explorar e fornecer respostas a perguntas que a autora nos faz refletir, como “se o trabalho dos trabalhadores produz toda a riqueza da sociedade, quem então produz o trabalhador? Em outras palavras: quais processos permitem que a trabalhadora chegue às portas do seu local de trabalho todos os dias para produzir riqueza da sociedade? (Bhattacharya, p. 1-10, 2017).

Assim, as feministas marxistas ampliaram essa análise ao destacar o papel invisibilizado do trabalho reprodutivo e da reprodução social na sustentação do capitalismo. Aprofunda a análise ao evidenciar que a reprodução social “diz respeito ao segundo imperativo. Abrange atividades que sustentam seres humanos como seres sociais corporificados” (Arruzza, Bhattacharya, Francer, p. 106, 2019) e debatem o que Marx silenciou.

Nessa compreensão, dos corpos e o trabalho envolvido em reproduzir socialmente esses corpos, importa, uma vez que “corpos iguais se tornam diferentes, e diferentemente valorados, no cerne das sociedades capitalistas” (Ferguson, 2017, p. 30). Podemos ressaltar também a reflexões sobre o patriarcado nesse contexto como “a apropriação masculina sobre o corpo da mulher” (Cisne, p. 85, 2018).

3. REFLEXÕES SOBRE O TRABALHO DOMÉSTICO E DE CUIDADOS DESENVOLVIDO PELAS MULHERES SOB A PERSPECTIVA DA TRS

A invisibilidade do trabalho doméstico e de cuidados se sustenta na dicotomia entre produção e reprodução, onde apenas o trabalho produtivo remunerado é considerado essencial



(Vogel, 2013).

Essa desvalorização está diretamente ligada à divisão sexual do trabalho, que historicamente atribui às mulheres a responsabilidade pela reprodução social, consolidando uma lógica de exploração, expropriação. O trabalho doméstico não remunerado das mulheres assim, subsidia a economia capitalista ao garantir a reprodução da força de trabalho sem custos diretos para o capital (Arruzza, Federici, 2020).

A precarização do trabalho de cuidados afeta especialmente as mulheres racializadas e periféricas, ampliando desigualdades dentro do próprio grupo feminino. Ela argumenta que a colonialidade do poder e do gênero molda a divisão do trabalho de forma a reforçar a marginalização das mulheres negras, indígenas e migrantes, cuja força de trabalho é explorada tanto nos lares de elite quanto no setor de serviços de cuidados (Cisne, Santos, 2020).

Além disso, Cisne e Santos (2020) destacam que essa divisão racializada do trabalho de cuidados se mantém por meio da exploração econômica e da falta de políticas públicas que valorizem e redistribuam essas atividades, gerando um ciclo contínuo de opressão. Segundo a referida autora, é fundamental adotar políticas interseccionais que considerem não apenas o fator de gênero, mas também raça e classe na formulação de propostas para a valorização desse trabalho.

A Teoria da Reprodução Social ao demonstrar que a reprodução da força de trabalho não é apenas um fenômeno biológico ou familiar, mas um processo central ao funcionamento do capitalismo, no qual as mulheres desempenham um papel estruturalmente explorado (Vogel, 2013). Sua crítica destaca que a desvalorização do trabalho de cuidados não é uma coincidência histórica, mas uma estratégia do sistema capitalista para mitigar custos e maximizar lucros, deslocando para as mulheres a responsabilidade pela reprodução da mão de obra desvalorizada e desqualificada.

A construção das identidades de gênero reforça a naturalização dessas desigualdades, tornando a opressão feminina parte de uma normatividade social difícil de romper, segundo Butler (1990). A autora destaca ainda que os papéis de gênero são performativos e reiterados culturalmente, o que perpetua a ideia de que as mulheres são "naturalmente" cuidadoras.

Dessa forma, o capitalismo se apropria dessas construções sociais para garantir a continuidade do trabalho reprodutivo sem necessidade de investimento estatal ou empresarial.

Além disso, a articulação entre classe e gênero mostra que a exploração das mulheres trabalhadoras é ainda mais acentuada, pois elas enfrentam uma dupla exploração: a opressão de gênero na esfera doméstica e a exploração capitalista na esfera produtiva (Saffioti, 1987). A autora também destaca que essa relação não é casual, mas estrutural, e se manifesta na precarização das condições de trabalho e na divisão desigual do tempo entre trabalho produtivo



e reprodutivo.

Essa análise ao apontar que a desvalorização do trabalho de cuidados é reforçada por um arcabouço jurídico que privilegia o trabalho assalariado e exclui do reconhecimento institucional o trabalho doméstico (Burdeau, 2020).

E essas atividades de cuidado são essenciais para a manutenção da força de trabalho e para o funcionamento da sociedade, no entanto, elas são frequentemente invisibilizadas e desvalorizadas. Pois, o trabalho doméstico e de cuidados é uma forma de trabalho não remunerado que é socialmente construída como natural e inerente às mulheres, o que acaba perpetuando as desigualdades de gênero e contribuindo para a acumulação de capital por parte dos homens, que são os principais beneficiários desse trabalho (Saffioti, 2013).

[...] De modo geral, as quantidades e tipos específicos de trabalho domésticos realizados em uma determinada sociedade são, em vários níveis, da luta de classes. O trabalho doméstico tem, na realidade, um papel altamente contraditório na reprodução social capitalista. Por um lado, constitui uma condição essencial para o capitalismo. Para que a produção capitalista ocorra, ela deve ter força de trabalho, e para que a força de trabalho esteja disponível, o trabalho doméstico deve ser realizado. Por outro lado, o trabalho doméstico atrapalha o impulso do capitalista por lucro, pois também limita a força de trabalho (Vogel, 2023, p. 357).

4. A IMPORTÂNCIA DA LEI 15.069/24 PARA O TRABALHO DE CUIDADO NO BRASIL

Essa divisão estrutural também se pensa nas políticas públicas que, por muito tempo, negligenciaram a regulamentação do trabalho de cuidado e a proteção das trabalhadoras no Brasil. A Lei 15.069/24, que visava regulamentar o trabalho de cuidado, surgiu como uma tentativa de corrigir essa lacuna, mas sua revogação expõe as tensões e contradições da sociedade brasileira em relação ao cuidado (Gomes, 2023).

O trabalho de cuidado junta pressas essenciais para a manutenção da vida e do bem-estar, incluindo assistência a crianças, idosos, pessoas com deficiência e enfermos, além das tarefas domésticas. Historicamente, essas responsabilidades têm sido atribuídas, de forma não remunerada, às mulheres (Fraser, Jaeggi, 2020). Desta forma, Hirata (2022, p. 52), afirma

A redução do peso da indústria não levou a uma sociedade humanizada em que se ocupar dos outros tenha se tornado o centro das atividades econômicas. A “sociedade de serviços”, com a terceirização do trabalho, alterou profundamente a dinâmica econômica intersetorial. Os números do Banco Mundial que mostram a redução do peso dos setores primário e secundário e o aumento do setor terciário (comércio, serviços, cuidado) no PIB são muito impressionantes. Em 2017, a participação do setor de serviços no PIB era, na França, de 70,3%; no Brasil, de 73,5%; e, no Japão, de 72%. Essa terceirização é um aspecto importante da convergência entre os países como a França, o Brasil e o Japão, em que os(as) empregados(as) do comércio e dos serviços tornaram-se majoritários(as).

Com a expansão dessa sociedade de serviços conforme afirma Hirata (2022), países como o Brasil começaram a refletir e criar políticas voltadas ao trabalho de cuidado.

No contexto internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou, em 2011, a Convenção sobre Trabalho Decente para Trabalhadores Domésticos, reconhecendo



esses profissionais como trabalhadores com os mesmos direitos que os demais. O Brasil, passa a adotar iniciativas, implementando legislações para regulamentar e proteger o trabalho doméstico e de cuidado.

Mesmo que a Constituição Federal de 1988 tenha assegurado direitos fundamentais aos empregados domésticos, como salário-mínimo, repouso semanal remunerado e aposentadoria. Posteriormente, a Lei nº 11.324/2006 expandiu esses direitos, abrangendo férias de 30 dias e estabilidade para grávidas. Já no ano de 2013, a Emenda Constitucional nº 72 equiparou os direitos dos trabalhadores domésticos aos dos demais trabalhadores urbanos e rurais, garantindo, por exemplo, jornada de trabalho definida e pagamento de horas extras (Cartaxo, Cabral, 2021).

A implementação da Política Nacional de Cuidados pode representar um passo importante para a valorização do cuidado como um bem público, promovendo maior equidade na distribuição dessas responsabilidades. Assim, em 2024 é regulamento no Brasil a Lei 15.069/2024, com a proposta de criar uma rede de suporte mais robusta e eficaz no país, que garanta que nenhum grupo social esteja sobrecarregado com as responsabilidades de cuidado.

[...] é preciso mudar o atual status desfavorecido e precário dos(as) trabalhadores(as) do cuidado – em um sentido amplo – no mundo inteiro, status esse associado à falta de reconhecimento do trabalho doméstico e de cuidado não remunerado enquanto trabalho no seio dos grupos domésticos, que repercute sobre as condições de salário e a falta de direitos (Hirata, 2022, p. 37).

Nessa perspectiva, é necessário que o Estado busque diminuir a lacuna existente sobre o trabalho de cuidado, pois muitas mulheres estão exercendo atividade de forma precariza ou não-remuneradas. Hirata (2022, p. 85), afirma que

[...] a globalização criou mais empregos para as mulheres, porém, ao mesmo tempo são empregos mais precários e vulneráveis. Em segundo lugar, a abertura dos mercados e a política de desregulamentação acarretaram condições de trabalho desfavoráveis para as mulheres, aumentando sua carga de trabalho remunerado e não remunerado. Em terceiro lugar, a globalização foi acompanhada por um processo de privatização: uma parte do trabalho de reprodução social realizada anteriormente pelo Estado recai sobre a esfera familiar e o mercado do trabalho precário (trabalho feminino pouco remunerado para garantir a reprodução social), ao passo que a redução dos serviços públicos aumenta o trabalho doméstico e de cuidado das mulheres.

Diante do contexto, a lei 15.069/2024 deve fortalecer políticas públicas promovam infraestrutura e serviços de cuidado que reduzam essa carga excessiva de trabalho e equilibre a participação dos gêneros nas tarefas do lar.

Que seja criado serviços públicos de cuidado para assegura melhores condições para idosos e crianças, permitindo que recebam assistência qualificada e contínua. Segundo Hirata (2022), a valorização do cuidado é eficaz para garantir o bem-estar de populações vulneráveis e promover uma sociedade mais igualitária.

Importante enfatizar que a Lei 15.069/2024, traz à tona debates fundamentais sobre o trabalho reprodutivo social e sua interseção com o Estado e o mercado. A legislação, que



inicialmente buscava regulamentar aspectos do trabalho de cuidado, acabou sendo revogada devido a pressões políticas e sociais, principalmente após a pandemia da COVID, 19. Onde, foram reveladas contradições nas políticas públicas que expuseram a persistência da desvalorização do trabalho de cuidado na sociedade brasileira.

O trabalho reprodutivo e de cuidados constitui a base invisibilizada da acumulação capitalista, necessitando de reconhecimento político e social para que se possa enfrentar as desigualdades estruturais que o alicerçam (Federici (2019).

5. CONCLUSÃO

A proposta da Lei 15.069/2024 representava um avanço ao tentar regulamentar algumas dimensões do trabalho de cuidado no Brasil. No entanto, sua formulação ainda reflete a tendência neoliberal de mercantilização, transferindo responsabilidades estatais para o setor privado e precarizando ainda mais o trabalho de cuidado. Pois, a revogação da lei não significou um fortalecimento dos direitos trabalhistas ou um reconhecimento do trabalho de cuidado como basal para a economia e o bem-estar social. Ao contrário, ainda deixa uma lacuna na política que mantém a informalidade e a sobrecarga sobre grupos historicamente marginalizados, como mulheres negras e de baixa renda.

A revogação da Lei 15.069/2024 ilustra as contradições do Estado em relação ao trabalho de cuidado: por um lado, há um reconhecimento crescente de sua importância; por outro, as políticas públicas seguem negligenciando a necessidade de uma regulamentação pujante e inclusiva. O debate sobre essa revogação deve, portanto, ser ampliado, trazendo à tona questões como a redistribuição do cuidado, a responsabilidade do Estado e as alternativas para garantir condições honradas a quem exerce esse trabalho.

É essencial, assim que os trabalhos de cuidado sejam reconhecidos no Brasil. Sua regulamentação deve ir além da lógica mercantil e considerar modelos que garantam direitos, proteção social e a valorização dessas atividades essenciais. Somente a partir de um compromisso efetivo do Estado e da sociedade será possível superar as desigualdades estruturais e promover justiça social e igualdade de gênero no Brasil.

6. REFERÊNCIAS

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi. **Teoria da Reprodução Social. Elementos fundamentais para um feminismo marxista**. Arquivos da História do Movimento Operário e da Esquerda, n. 16, p. 37-69, 2020.

_____; BHATTACHARYA, Tithi.; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.

BATTACHARYA, Tithi. **Teoria da reprodução social**: remapear a classe, centralizar a opressão. Tradução Juliana Penna. São Paulo: Elefante, 2017.



_____. **Teoria da Reprodução Social**: remapear a classe, recentralizar a opressão. Editora Elefante, 2023.

BOURDIEU, Pierre. **A Distinção**: crítica social do julgamento. São Paulo, Porto Alegre: Edusp; Zouk, 2020.

BRASIL. Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006. Altera dispositivos das Leis nº s 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 19 de jul. de 2006.

_____. Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional de Cuidados. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 de dez. de 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.

CARTAXO, Ana Maria Baima; CABRAL, Maria do Socorro Reis (orgs). **Seguridade Social, Previdência e Serviço Social**: desafios do tempo presente. São Paulo: Boitempo, 2021.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

_____; SANTOS, Silmara Mara de Moraes dos. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. Biblioteca Básica do Serviço Social, v.8. São Paulo: Cortez, 2020.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 1981.

FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Elefante, 2019.

FERGUSON, Susan. Feminismos interseccional e da reprodução social: rumo a uma ontologia integrativa. **Cadernos Cemarx**, nº 10, 2017, p. 13 -38. Disponível em <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/cemarx/issue/view/454> Acesso em 05. de mar. de 2025.

_____; JAEGGI, Rahel. **Capitalismo em debate**: uma controvérsia na teoria crítica. Tradução de Nathalie Bressiani. São Paulo: Boitempo, 2020.

GOMES, Giuliana Cristina Costa. **A subversão sutil dos papéis de gênero no conto "The last of the dragons"**. Orientador: Cíntia Carla Moreira Schwantes. 2023. 11 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Letras) - Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

GRESPLAN, Jorge. **Marx**: uma introdução. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

HIRATA, Helena. **O cuidado**: teorias e práticas. Tradução Monica Stahel 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2022.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro e questão social. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

_____; CARVALHO, Raul. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**: um esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 11. ed. São Paulo: Cortez; Peru: Celats, 2015.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Nova Cultural, São Paulo, 1988.

_____; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013.



_____. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

VOGEL, Lise. **Marxism and the Oppression of Women:** toward a unitary theory. Boston: Brill. 2013.

_____. **Marxismo e a opressão às mulheres:** rumo a uma teoria unitária. São Paulo: expressão popular, 2023.